



**CONTRATO N. 98/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como no processo realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, conforme a descrição minuciosa constante na CLÁUSULA SEGUNDA e QUARTA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais instrumentos constantes da presente Inexigibilidade de Licitação n. 01/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por vale transporte, totalizando R\$ 362.700,00 (trezentos e sessenta e dois mil e setecentos reais), de acordo com a proposta a seguir descrita:

Item	Qtd. Estimada	Und	Objeto	Preço unit.	Preço Total
1	117.000	Und.	Vale transporte com cargas em cartão magnético nominal aos funcionários da SURG	R\$ 3,10	R\$ 362.700,00

**§1º** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.



§2º - A quantidade contratada é estimada e a não realização de sua totalidade não gerará qualquer direito à contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de trinta dias após a emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento prestado no mês. A Nota Fiscal eletrônica correspondente deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e encaminhada ao departamento de compras através do e-mail: [compras2506@hotmail.com](mailto:compras2506@hotmail.com) ou [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br). O pagamento somente será liberado se o objeto tiver sido entregue na totalidade em que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja substituído/prestado novamente, sem qualquer ônus adicional a SURG.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os cartões deverão ser recarregados durante o período de 07 (sete) meses, sempre mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos da SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será sempre conferido pelo **CONTRATANTE** a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido.

### **CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 07 (sete) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/1993, ou rescindido pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, caso ocorram as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventual alteração ocorrida na tarifa do transporte público, esta deverá ser comunicada e devidamente comprovada à SURG, podendo ser alterado o valor, a critério da Administração, mediante aditivo ou apostilamento, na forma contida na Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**



- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) fornecer a relação nominal dos funcionários que utilizarão o vale transporte e informar mensalmente a quantidade necessária;
- d) fiscalizar o correto cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura eletrônica, discriminando os produtos entregues;
- c) Fornecer cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo para uso pessoal e intransferível para todos os funcionários solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da SURG, que seja compatível ao sistema utilizado nas catracas de acesso aos veículos do transporte coletivo executados pela empresa;
- d) Os cartões solicitados deverão ser fornecidos sem qualquer custo adicional para a SURG;
- e) No caso de quebra, perda, ou extravio do cartão, o usuário (funcionário) fará a comunicação, solicitando o cancelamento da carga disponível, ficando a contratada obrigada a emitir novo cartão com o saldo disponível sem qualquer ônus para SURG;
- f) Entregar cartões personalizados com o nome do usuário e numeração de identificação pessoal em envelope lacrado e bloqueados, no Departamento de Recursos Humanos da SURG;
- g) Disponibilizar créditos de vales transporte cumulativo;
- h) Disponibilizar para os usuários meio apropriado para consulta de saldo de vale transporte;
- i) Dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos de vale transporte, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e a SURG, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo, ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido;
- j) Fornecer quando solicitado pela SURG relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações: 1) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; 2) quantidade de cartões reemitido por usuário;
- k) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- o) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**



A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

**§2º** - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Paulo Cezar Tracz**, inscrito no CPF sob o n. 018.305.509-85, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 07 de junho de 2018.

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**  
CONTRATADA  
**RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**  
Representante legal

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**PAULO CEZAR TRACZ**  
Fiscal do Contrato

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: